

PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA ELEITO NAS ELEIÇÕES DE 12 DE OUTUBRO DE 2025.



Em consequência das eleições autárquicas de 12 de outubro de 2025, nos termos dos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, **proponho** que a Câmara Municipal de Sernancelhe delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, os seguintes atos de delegação de competências:

1 - Delegar no Presidente da Câmara as competências previstas nas seguintes alíneas do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- **Alínea d)**, "Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações";
- **Alínea l)**, "Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei";
- **Alínea q)**, "Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade";
- **Alínea r)**, "Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central";
- **Alínea t)**, "Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal";
- **Alínea v)**, "Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da



administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”;

- **Alínea w)**, “Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas”;

- **Alínea x)**, “Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos”;

- **Alínea y)**, “Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos”;

- **Alínea cc)**, “Alienar bens móveis”, até 149.639,37€;

- **Alínea dd)**, “Proceder à aquisição e locação de bens e serviços”;

- **Alínea ee)**, “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;

- **Alínea ff)**, “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”;

- **Alínea gg)**, “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares”;

- **Alínea ii)**, “Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos”;

- **Alínea jj)**, “Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos”;

- **Alínea kk)**, “Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura”;

- **Alínea ll)**, “Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central”;

- **Alínea mm)**, "Designar os representantes do município nos conselhos locais";
- **Alínea nn)**, "Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central";
- **Alínea qq)**, "Administrar o domínio público municipal";
- **Alínea rr)**, "Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos";
- **Alínea ss)**, "Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia";
- **Alínea tt)**, "Estabelecer as regras de numeração dos edifícios";
- **Alínea uu)**, "Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município";
- **Alínea ww)**, "Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município";
- **Alínea zz)**, "Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município";
- **Alínea bbb)**, "Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado".

2 – No âmbito do Regulamento Jurídico das Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de setembro, na sua atual redação, **delegar** no **Presidente da Câmara** a competência para **concessão da licença administrativa** das operações urbanísticas previstas no número 2 do artigo 4.º, com faculdade de subdelegação desta nos Vereadores, e as competências previstas nos artigos 27.º e 88.º (**alterações à licença e obras inacabadas**), nos termos daquele número 1 do artigo 5.º, e a competência prevista no número 2 no artigo 117.º (**fracionamento da liquidação de taxas**), do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de setembro, na sua atual redação.

Nestes termos, proponho que ao abrigo do número 1 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 555/99, do número 1 do artigo 34.º e artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal delibere delegar no seu



Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, as seguintes competências:

- Emissão de certidão de destaque, prevista no número 9 do artigo 6.º do RJUE;
- Proferir despacho sobre o pedido de informação prévia, prevista no artigo 16.º do RJUE;
- Aprovação do projeto de arquitetura dos processos de licenciamento e de obras de edificação, previstas no número 3 do artigo 20.º do RJUE;
- Declaração de caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura, prevista no número 6 do artigo 20.º e número 4 do artigo 59.º do RJUE;
- Emissão de licença (com exceção das operações de loteamento), prevista no número 1 do artigo 5.º e nas alíneas b) e c) do número 1 e número 6 do artigo 23.º, no número 1 do artigo 56.º e número 1 do artigo 59.º do RJUE, conjugados com o número 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Alteração à licença, a requerimento do interessado, antes da execução das obras ou trabalhos (exceto loteamentos), prevista no número 1 do artigo 27.º do RJUE e alteração à licença de loteamento, a requerimento do interessado, nos casos previsto no número 8 do artigo 27.º do RJUE;
- Prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização não integradas em loteamento ou de obras de edificação, prevista no número 3 do artigo 53.º e número 5 do artigo 58.º do RJUE, respetivamente, conjugados com o número 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Prorrogação de prazo por alteração à licença de obras de urbanização não integradas em loteamento ou de obras de edificação, prevista no número 5 do artigo 53.º e no número 7 do artigo 58.º, respetivamente, do RJUE, conjugados com o número 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Revogação da licença (exceto loteamentos), prevista nos números 1 e 2 do artigo 73.º do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;

- Alteração à licença (exceto loteamentos) durante a execução das obras ou trabalhos a requerimento do interessado, prevista no número 3 do artigo 83.º do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Determinar a fiscalização sobre as condições de utilização de imóveis, nos termos do número 2 do artigo 88.º-A do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Intimar os proprietários para a reposição da utilização nos termos autorizados, sempre que forem identificadas utilizações irregulares das edificações, conforme previsto no número 4 do artigo 88.º-A do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Competências no âmbito do procedimento de legalização previstas nos números 1, 2, 3, 5, 6 e 8 do artigo 102.º-A do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial, das servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes, prevista no artigo 119.º do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Prestação de informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, prevista no artigo 120.º do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Envio mensal dos elementos estatísticos ao Instituto Nacional de Estatística, prevista no artigo 126.º do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013.

3 - REQUISITOS DO ATO DE DELEGAÇÃO

- Nos termos dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e dos números 2 e 3 do artigo 34.º, o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação.
- Das decisões tomadas pelo Presidente da Câmara ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a Câmara Municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.

- O recurso para a Câmara Municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e apreciado no prazo máximo de 30 dias.

4 - Além das funções legalmente atribuídas são da responsabilidade do Presidente da Câmara as funções a seguir indicadas:

- Coordenação geral dos serviços;
- Gestão financeira e patrimonial;
- Representação do Município;
- Proteção Civil;
- Fiscalização Municipal;
- Gabinete Jurídico;
- Gestão dos Fundos Comunitários;
- Desenvolvimento económico, empreendedorismo e inovação.

Sernancelhe, 03 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



(Carlos Manuel Ramos dos Santos)